


CÂMARA MUNICIPAL		
 <p data-bbox="258 331 421 360">IPATINGA</p>	<p data-bbox="480 219 1225 248">ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE</p>	<p data-bbox="1321 210 1374 230">DATA</p> <p data-bbox="1273 255 1385 275">19/08/2025</p>
	<p data-bbox="459 338 820 358">ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA</p>	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER



João Francisco Bastos
Presidente



Nivaldo Antônio da Silva
Vice-Presidente



Elias Moreira Júnior
Relator

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL



Avelino Ribeiro da Cruz
Presidente



Fernando Ferreira de Castro
Vice-Presidente



Matheus Lima Braga
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 196/2025

De iniciativa do Vereador Greston Henrique de Souza (Vereador Guequim), vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que dispõe sobre a criação da semana de conscientização contra o uso de linha com cerol e linha chilena no Município de Ipatinga.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei institui, na primeira semana do mês de agosto de cada ano, um período destinado à realização de atividades educativas, campanhas informativas e demais ações voltadas a alertar a população sobre os riscos e prejuízos decorrentes do uso de linha com cerol e linha chilena.

Prevê parcerias com órgãos de segurança pública, secretarias municipais e entidades da sociedade civil, visando à redução de acidentes e à disseminação de informações sobre a legislação e penalidades aplicáveis.

Vieram aos autos a respectiva justificativa e demais documentos necessários à análise jurídica.

É a síntese do necessário.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local e relacionado à proteção da saúde e segurança públicas.

Miba

Adiel O

Fernando C

João Francisco Bastos

Eliane J

Arletino C

[Signature]



Não há usurpação de competência da União ou do Estado, pois o projeto não cria tipos penais nem altera normas penais vigentes, limitando-se a instituir campanhas educativas e ações preventivas.

Sob o **aspecto formal**, a propositura encontra fundamento no art. 50, caput, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe:

“A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá:

- I – ao Prefeito;
- II – a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara;
- III – aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei.”

Assim, em regra, qualquer vereador possui competência para apresentar proposições legislativas como a presente, que trata de interesse local previsto no (art. 30, I, CF) e não cria despesas obrigatórias nem cargos públicos.

O conteúdo da propositura está em consonância com:

- O princípio da prevenção, que decorre da proteção à vida e integridade física insculpido no (art. 5º, caput, e art. 196, CF);
- O direito à educação e à informação (arts. 205 e 220, CF).

A lei estadual (Lei nº 23.515/2019 – MG) já proíbe a comercialização e uso de linhas cortantes, prevendo penalidades. O presente PL municipal não conflita com essas disposições, atuando de forma complementar e preventiva.

Entretanto, quanto ao art. 5º do projeto, observa-se vício formal de iniciativa. A redação atual impõe, de maneira cogente, que órgãos do Poder Executivo (Secretarias e Guarda Municipal) realizem a coordenação e execução das atividades da campanha. Tal imposição interfere diretamente na organização administrativa e na gestão interna da Administração, matéria que a Constituição Federal reserva à iniciativa privativa do Chefe do Executivo (art. 61, §1º, II, “e”, CF, aplicado aos Municípios por simetria).

Miba

Adrieli O

Fernando C

João Francisco Bastos

Eliane J

Arletino C

Thumy



O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 917 da repercussão geral, fixou a seguinte tese:

“Norma de iniciativa parlamentar que imponha atribuições a órgãos do Poder Executivo configura vício formal de iniciativa.”

Nessa linha, para compatibilizar o texto com a Constituição e afastar o vício formal, recomenda-se que o dispositivo tenha caráter autorizativo e não impositivo, sugerindo-se a seguinte redação:

“A coordenação e execução das atividades poderão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Guarda Municipal, podendo o Poder Executivo firmar parcerias com outras entidades.”

Com essa alteração, preserva-se a competência do Executivo para decidir sobre a execução, evita-se a invasão de atribuições e mantém-se a integridade formal do projeto.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, atendendo a sugestão de emenda modificativa do art. 5º, estas Comissões, pelas razões acima descritas, manifestam-se pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 196/2025, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 19 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva

Presidente

Fernando Ferreira de Castro

Vice-Presidente

Adiel Fernandes de Oliveira

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PL 196/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Nivaldo Antônio da Silva

Presidente

João Francisco Bastos

Vice-Presidente

Elias Moreira Junior

Relator

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

Avelino Ribeiro da Cruz

Presidente

Fernando Ferreira de Castro

Vice-Presidente

Matheus Lima Braga

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA DE Nº AO PROJETO DE LEI Nº 196/2025

Modifica-se o art. 5º do Projeto de Lei nº 196/2025, com a seguinte redação:

“Art. 5º A coordenação e execução das atividades poderão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Polícia Municipal, podendo o Poder Executivo firmar parcerias com outras entidades.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 19 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
Presidente

Fernando Ferreira de Castro
Vice-Presidente

Adiel Fernandes de Oliveira
Relator

Página de assinaturas



Avelino Cruz
982.096.806-25
Signatário



Matheus Braga
099.911.026-80
Signatário



Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário



Fernando Castro
862.453.846-72
Signatário



Joao Bastos
802.472.107-49
Signatário



Elias Junior
085.372.346-05
Signatário



Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

RECEBEMOS

Assessoria Técnica - CAM

Assessoria Técnica
109.034.346-95
Recipiente

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CAM

Secretaria Geral



034.247.546-09
 Recipiente

HISTÓRICO

- 19 ago 2025 15:18:11  **Comissoes De Vereadores** criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 19 ago 2025 16:23:01  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025 15:47:20  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025 16:06:18  **Fernando Castro** (Email: pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 862.453.846-72) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025 16:15:37  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 179.84.151.246 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025 16:15:51  **Joao Francisco Bastos** (Email: ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 179.84.151.246 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025 16:21:16  **Elias Moreira Junior** (Email: ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 085.372.346-05) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025 15:24:16  **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025 15:24:18  **Avelino Ribeiro da Cruz** (Email: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25) assinou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025 15:24:54  **Matheus Lima Braga** (Email: ver.matheusbraga@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 099.911.026-80) visualizou este documento por meio do IP 179.84.138.173 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025 15:25:09  **Matheus Lima Braga** (Email: ver.matheusbraga@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 099.911.026-80) assinou este documento por meio do IP 179.84.138.173 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025 15:21:12  **Assessoria Técnica** (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025 17:25:06  **Assessoria Técnica** (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil
- 19 ago 2025 17:27:03  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil

